272
14/9/99

LEI MUNICIPAL N.º 1.242/99

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO GRATUITO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece critérios para a concessão do transporte escolar gratuito para atendimento da clientela escolar.

Art. 2º- O transporte escolar será executado diretamente pelo município, ou delegado a particulares e pessoas jurídicas, mediante contrato, ou ainda, na aquisição de passagens de empresas de transporte de linha regular.

Parágrafo único – A aquisição de passagens escolares de que trata o caput deste artigo, deverá atender as exigências da Lei Municipal n.º 890/93.

Art. 3º- O transporte escolar será executado nos itinerários e horários do transporte público regular, que atenderem a necessidade da clientela escolar, e naqueles estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º- A gratuidade do transporte escolar, será concedida, atendidas às exigências desta Lei, na Educação Infantil, e, com prioridade, no Ensino Fundamental, aos alunos que se enquadram nos requisitos abaixo:

I- possuir ficha cadastral do transporte escolar;
II- possuir comprovante de matrícula para o ano em curso;
III- residir numa distância igual ou superior a 2 (dois) Km da escola mais próxima que atender a necessidade do ensino.

Parágrafo único – A gratuidade do transporte escolar é exclusiva para escolas públicas e restrita aos alunos residentes na zona rural.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal, nos termos da Legislação vigente, autorizado a conveniar com outros municípios ou entidades, com a finalidade de atender interesses mútuos no transporte de alunos.

Art. 6º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Caberá ao Executivo Municipal regulamentar, no que couber, e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executar e controlar a aplicação desta Lei .

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se o Artigo 4º, III, que vigerá a partir do ano letivo de 2.000.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de julho de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração